



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

REQUERIMENTO Nº 89 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 231/2015, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2015, regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, eventos artísticos e culturais, estéticos, lúdicos e desportivos.

As regras de participação artística, desportiva e afins são determinantes para o regular desenvolvimento da programação das emissoras de televisão, bem como para os demais meios de comunicação social, como o rádio e a imprensa, pois são os principais veículos de divulgação para a sociedade dos eventos artísticos e culturais, dos espetáculos, competições e apresentações.

Portanto, como é atribuição regimental da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT opinar sobre proposições pertinentes aos temas de comunicação, imprensa, radiodifusão e televisão, é indispensável à deliberação da CCT sobre a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 231 de 2015.



SF/20921.80287-26 (LexEdit)

Página: 1/2 20/02/2020 14:36:32

5abf6ad26d5d1827a3d18ebdf8141f376bb166a7b



Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 231/2015, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da CCT/SF



SF/20921.80287-26 (LexEdit)

Página: 2/2 20/02/2020 14:36:32

5abf6ad26d5d1827a3d18ebdf8141f376bb166a7b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

REQUERIMENTO Nº 89 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255, inciso II, “c”, 12, e dos incisos I e XII do art. 90, combinado com os incisos VII e IX do art. 104-C, todos do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2015, do Senador Valdir Raupp, que “altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afim” seja redistribuído para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), além das já constantes do despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2015, regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, eventos artísticos e culturais, estéticos, lúdicos e desportivos.

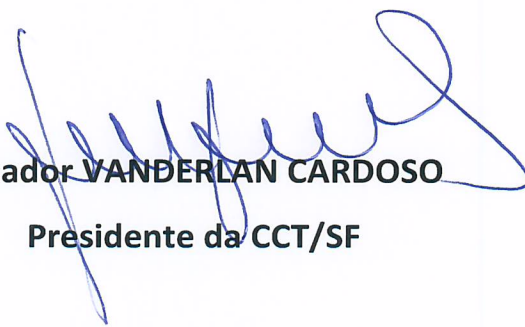
As regras de participação artística, desportiva e afins são determinantes para o regular desenvolvimento da programação das emissoras de televisão, bem como para os demais meios de comunicação social, como o rádio e a imprensa, pois são os principais veículos de divulgação para a sociedade dos eventos artísticos e culturais, dos espetáculos, competições e apresentações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

Portanto, como é atribuição regimental da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT opinar sobre proposições pertinentes aos temas de comunicação, imprensa, radiodifusão e televisão, é indispensável à deliberação da CCT sobre a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 231 de 2015.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.



Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da CCT/SF